



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 371, DE 06 DE MAIO DE 2024. - "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URANDI/BA A CONCEDER REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA OS NOVOS LOTEAMENTOS REGULARMENTE APROVADOS E LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA."





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 371, DE 06 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza o Município de Urandi/BA a conceder redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os novos loteamentos regularmente aprovados e localizados na área urbana."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos novos loteamentos regularmente aprovados pelo Setor Municipal de Infraestrutura Urbana localizados na área urbana do Município de Urandi/BA.

Art. 2º - Para que os contribuintes tenham acesso à redução prevista no Art. 1º desta Lei, deverá atender seguintes critérios:

- I - Cumprimento de forma integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº. 6.766/79;
- II – Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- III - Efetivar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU até o último dia de vencimento de cada ano exercício;
- IV - O loteamento deverá possuir área total de no mínimo 10.000 (dez mil) metros quadrados;

Art. 3º - A concessão do desconto será pelo período de 05 de anos, sendo que este benefício não se estenderá após a venda do respectivo terreno (lote), e se dará da seguinte forma:

- I – O desconto será de 90% (noventa por cento) no primeiro ano;
- II - O desconto será de 80% (oitenta por cento) no segundo ano;
- III - O desconto será de 70% (setenta por cento) no terceiro ano;
- IV - O desconto será de 60% (sessenta por cento) no quarto ano;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



V - O desconto será de 50% (cinquenta por cento) no quinto e último ano.

Art. 4º - O desconto previsto no caput deste artigo será concedida pelo período de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação ou de renovação do pedido.

Art. 5º - O proprietário do imóvel somente poderá requerer a isenção prevista nesta Lei após o registro do loteamento em cartório ou após a publicação do decreto aprovando o loteamento.

Art. 6º - Na hipótese de comercialização ou transmissão da propriedade de lote do loteamento a terceiro, inclusive mediante o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) ou por averbação de titularidade no Cadastro Imobiliário do Município, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal, e retornará a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a partir do exercício subsequente.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, considera-se proprietário aquele que constar como tendo a legítima propriedade do imóvel no Registro de Imóveis nas seguintes situações:

- I - proprietário(s) originário(s) da área da gleba antes do parcelamento do solo para fins de loteamento; e
- II - empreendedor, urbanizador ou executor das obras do loteamento.

Art. 8º - A concessão do desconto não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, o que acarretará o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU atingido pela isenção desde a sua concessão, nos termos estabelecidos no Código Tributário do Município.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - O desconto será revogado desde sua origem caso o proprietário desista do empreendimento.

Parágrafo único - Revogado o desconto, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do período em que esteve vigente o desconto, com as devidas correções, sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 10 - Na hipótese de revogação do desconto, conforme estabelecido nos artigos 8º e 9º desta Lei, o contribuinte será notificado para que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação.

Art. 11 - Para fins desta Lei, consideram-se novos loteamentos os que foram aprovados pelo Setor Municipal de Infraestrutura e ainda não emita a licença de instalação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de maio de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5431-4BD8-C60C-03B4-76BB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5431-4BD8-C60C-03B4-76BB



Hash do Documento

33611e8310ce6f490eef017b0a901d25adc7d9d488dff484e9317db3a301cd4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/05/2024 15:50 UTC-03:00